

A política proibicionista aplicada à guerra às drogas como combustível para o crescimento do crime organizado no Brasil

*Marcus Vinicius Honório Correia
Felipe Amore Salles Santiago*

Como citar este artigo: CORREIA, Marcus Vinícius Honório; SANTIGO, Felipe Amore Salles. A política proibicionista aplicada à guerra às drogas como combustível para o crescimento do crime organizado no Brasil. *Revista do Instituto de Ciências Penais*, Belo Horizonte, v. 4, p. 369-398, 2019. DOI: [10.46274/1809-192XRICP2019v4p369-398](https://doi.org/10.46274/1809-192XRICP2019v4p369-398).



A POLÍTICA PROIBICIONISTA APLICADA À GUERRA ÀS DROGAS COMO COMBUSTÍVEL PARA O CRESCIMENTO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

THE PROHIBITIONIST POLICY APPLIED TO WAR TO DRUGS AS A FUEL FOR THE GROWTH OF CRIME ORGANIZED IN BRAZIL

Marcus Vinícius Honório Correia

Especialista em Ciências Penais pelo Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (IEC – PUC/MG). Especialista em Direito Processual Penal pela Faculdade Damásio Educacional.

Felipe Amore Salles Santiago

Especialista em Ciências Penais pelo Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (IEC – PUC/MG).

Recebido em: 28/03/2019

Aprovado em: 17/05/2019

Última versão do autor em: 03/06/2019

Área: Criminologia

Resumo:

O artigo apresenta uma análise da política proibicionista embasadora da guerra às drogas atualmente praticada no Brasil que, como efeito reverso, financia e empodera o crime organizado responsável pela propagação do medo e pavor que assolam a sociedade. Muito embora seja, em determinados grupos jurídicos, vangloriada e disseminada como o meio mais eficaz para a erradicação do uso e do comércio de substâncias ilícitas, a política proibicionista de guerra às drogas, na prática, não alcança tal pretensão, acabando por ser utilizada de forma deturpada somente para determinada parcela da sociedade, que é a da população

mais pobre. Assim, o objetivo deste trabalho é demonstrar que a política proibicionista de drogas, ao invés de alcançar seus escopos, acaba por beneficiar o crime organizado no Brasil, eis que, cada vez mais, chega à obtenção de lucros descomunais com o mercado clandestino do tráfico de drogas, amplia seu poder de combate frente ao Estado, e se propaga rapidamente em todo o território nacional com suas ideologias excessivamente truculentas. É esta hipótese que se busca confirmar a partir de uma breve revisão de literatura aplicada ao tema.

Palavras-chave:

Proibicionismo. Guerra às Drogas. Crime Organizado. Tráfico de Drogas. Substâncias Ilícitas.

Abstract:

The article presents an analysis of the prohibitionist policy underlying the drug war currently practiced in Brazil, which, as a reverse effect, finances and empowers organized crime responsible for the spread of the fear and fear that afflicts society. Although it is, in certain legal groups, boastful and widespread as the most effective means of eradicating the use and trade of illicit substances, the prohibitionist policy of war on drugs does not, in practice, achieve this. only part of society, which is the poorest population. Thus, the objective of this work is to demonstrate that the prohibitionist drug policy, instead of reaching its scopes, ends up benefiting organized crime in Brazil, since, increasingly, it obtains huge profits with the clandestine trafficking market of drugs, expands its combat power against the State, and spreads rapidly throughout the national territory with its excessively gruesome ideologies. It is this hypothesis that seeks to confirm from a brief review of the literature applied to the topic.

Keywords:

Prohibitionism. War on Drugs. Organized Crime. Drug Trafficking. Illegal Substances.

Sumário: 1. Introdução. 2. Aspectos gerais do crime organizado. 2.1. Evolução histórica do crime organizado. 2.2. Crime organizado: conceituação geral. 3. O crime organizado no Brasil. 3.1. Notícia histórica. 3.2. Comando Vermelho (CV). 3.3. Primeiro Comando da Capital (PCC). 3.4. Família do Norte (FN) e o Sindicato do Crime RN (SDC). 4. O Tráfico de drogas como uma das principais atividades financiadoras do crime organizado no Brasil. 5. O modelo proibicionista de controle de drogas aplicado no Brasil. 5.1. Origem histórica brasileira. 5.2. A política proibicionista de guerra às drogas atualmente aplicada no Brasil. 6. Conclusão. Referências.

1. Introdução

A política proibicionista vangloriada pela guerra às drogas e atualmente praticada no país, ainda que de modo não intencional, fortalece o crime organizado.

O Brasil sustenta na prática, de forma preponderante, uma política repressiva, conservadora e de tolerância zero quando o assunto norteia as drogas ilícitas, demonizando aquele que é considerado traficante – ainda que frágil sua definição e identificação –, bem como o usuário, revelando a todos quem é o *inimigo* da sociedade ordeira e do Estado.

É de se pontuar, ainda que perfunctoriamente, que essa atuação repressiva e truculenta acaba por possuir destinação certa, visto que, os mais atingidos são aqueles que integram a parcela mais pobre e desfavorecida do país.

Muito embora, teoricamente, a ideia central da chamada guerra às drogas seja a erradicação do uso e do comércio de substâncias ilícitas, é incontroversa que sua aplicação na realidade não se presta a tal objetivo. Essa tentativa de combate a esta criminalidade tem ocasionado resultados que, ao invés de dismantelar o comércio ilegal, o fortalece e o instiga, causando ainda danos inenarráveis àqueles que recebem o peso dessa guerra injusta e truculenta.

Além de fomentar o tráfico de drogas e robustecer as organizações criminosas responsáveis pela exploração do comércio ilegal, a política proibicionista promove o nascimento de outras substâncias ilícitas, como é o caso do crack, que nasceu ante a inexistência de políticas regulamentadoras de produção e consumo da cocaína, conforme será devidamente apontado em tópico específico deste trabalho, bem como garante o surgimento de novos grupos criminosos como as milícias formadas por agentes estatais, que veem na proibição uma oportunidade de negócio.

Destaque-se que, não se pretende com o trabalho em comento demonstrar todas as consequências problemáticas trazidas pela política proibicionista tida como sustentáculo da guerra às drogas, eis que tomaria todo o espaço destinado à discussão, mas tão somente, apontar que, o crime organizado e o comércio ilegal de drogas se fortalecem frente a essa guerra.

Em relação ao proibicionismo da guerra às drogas, pode-se dizer que *o feitiço virou contra o feiticeiro*, pois, se a pretensão inicial era obstar o uso e principalmente o comércio ilegal das drogas ilícitas, o que se tem hoje é o inverso, isto é, o crescimento da traficância, o estímulo ao consumo, o surgimento de novas drogas, o fortalecimento das organizações criminosas por meio deste comércio etc, como bem descreve Luis Carlos Valois na obra *O direito penal da guerra às drogas*, e que terá o crédito devido no tópico correspondente.

Por meio da exploração desse comércio clandestino, as organizações criminosas atuantes no país auferem valores incontáveis, expandindo seus negócios, ainda que ilegais, e alcançam com isso um poder de confronto superior àquele que a máquina estatal detém, vez que, por meio do lucro obtido com a traficância, conseguem adquirir armamento de guerra para lutar contra o Estado, recrutam jovens e adolescentes para formar seu exército em troca de dinheiro, carros, status, promessas etc.

Não obstante, tais organizações se espalham e crescem de forma acelerada por toda à extensão do país em busca do controle de presídios e da exploração do comércio de tráfico de entorpecentes, causando assim um grave problema ao que se denomina como segurança pública.

Motivados principalmente pelo mando absoluto da distribuição e venda de drogas ilícitas, essas grandes facções geram consequências irreparáveis para a sociedade, que vive acuada em razão da violência e do medo; convivendo em um verdadeiro estado de terror.

Frente à tamanha atuação das organizações criminosas, avalizada pelo resultado obtido com o tráfico de drogas ilícitas, bem como pela ineficiência da política repressiva antidrogas aplicada e venerada no país é que se levantam questionamentos como: A guerra às drogas tem sido eficiente no sucateio do tráfico ilícito de entorpecentes? O proibicionismo mantenedor do discurso de combate às drogas tem enfraquecido ou fortalecido o crime organizado? As organizações criminosas são contra a proibição imposta à comercialização das drogas? Quais são os resultados obtidos pelo crime organizado frente a essa guerra?

Nesta senda é que o trabalho apresentará o nexos entre a política proibicionista da guerra às drogas nacional e a atuação das principais organizações criminosas do Brasil.

Antes de trazer à baila a discussão sobre o problema, alguns conceitos serão pormenorizados, a fim de que – o que se espera – seja possível uma melhor reflexão acerca do possível caminho a seguir para superar as dificuldades atuais.

Desse modo, serão estudados os aspectos gerais das organizações criminosas, perpassando brevemente por sua história desde os primórdios, seus basilares conceitos e características, principais atividades financiadoras, bem como conceitos atinentes a política proibicionista aplicada à guerra às drogas e a relação entre tal política e o crime organizado.

2. Aspectos gerais do crime organizado

Eugênio Raúl Zaffaroni, na obra *Discursos Sediosos: crime, direito e sociedade*, lançou dizeres brilhantes acerca do fenômeno Crime Organizado:

Aparte o sexo e as disputas domésticas, não há tema que promova maior entretenimento popular que o crime organizado, como o demonstram o êxito de *Os intocáveis* e de *O poderoso chefão* e o televisionamento das audiências das comissões de investigação do Congresso norte-americano.¹

Sendo um tema tão interessante, polêmico e desafiador, cogente apresentar, antes mesmo da conceituação do que vem ser o crime organizado, as possíveis origens e elementos característicos das organizações criminosas, pois só assim é que se atingirá um mínimo de elementos capazes de detalhar o que é de fato esse *movimento* tão forte e intenso atuante nos dias atuais.

O crime organizado sempre foi um problema dentro do Estado, como se fosse uma doença enraizada em suas entranhas que não se sabe qual o remédio para o efetivo combate. Isso porque, sua constante adaptação e transformação dificultam a atuação punitiva da poder público.

Na obra *Crime Organizado – aspectos dogmáticos e criminológicos*, Almeida delinea acerca do desafio que o Estado sempre enfrentou e enfrenta diante da atuação das organizações criminosas:

A pluralidade de agentes e sua associação para o cometimento de delitos foi e é um fenômeno presente em diversas partes do globo, em diferentes épocas, e sempre se mostrou como permanente desafio para o Estado e, conseqüentemente, para o seu sistema punitivo na medida em que se utiliza de meios racionais e técnicos que permite a sua adaptação e sobrevivência, seja pela própria simbiose com os entes estaduais, seja por simplesmente renegar os valores ditos como aceitáveis e normais, adotando códigos próprios de conduta e estilo de vida.²

O crime organizado é modalidade diversa do crime ocasional ante as suas inúmeras características, motivo pelo qual forçoso o estudo minucioso de sua história e seus predicados, o que será processado neste capítulo, de forma a delimitar a matéria e ter um ponto de largada para a análise que se pretende promover.

¹ ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *Crime Organizado: uma categoria frustrada*. In Discursos Sediciosos – crime, direito e sociedade. Relume – Dumará/ICC, Rio de Janeiro, p. 48, 1996.

² ALMEIDA, Lucas Laire Faria. *Crime Organizado: aspectos dogmáticos e criminológicos*. D'Plácido, Belo Horizonte, 1 ed. p. 19, 2017.

2.1. Evolução histórica do crime organizado

Inexiste um marco preciso para delimitar o nascimento do que hoje se conceitua como crime organizado, sendo que alguns doutrinadores, inclusive, chegam a afirmar que o crime organizado é um fenômeno atual, não sendo possível buscar definições remotas como muitos pretendem:

O *organized crime* como tentativa de categorização é um fenômeno de nosso século e de pouco vale que os autores se percam em descobrir seus pretensos precedentes históricos, mesmo remotos, porque entram em contradição com as próprias premissas classificatórias. É absolutamente inútil buscar o crime organizado na Antiguidade, na Idade Média, na Ásia ou na China, na pirataria etc., porque isso não faz mais que indicar que se há olvidado uma ou mais das características em que se pretende fundar a categoria, como são a estrutura empresarial e, particularmente, o mercado ilícito.³

Mesmo diante de tantas inconsistências e divergências, nos parece razoável delimitar, mesmo que de forma imprecisa, um marco inicial como sendo o nascimento das organizações criminosas.

Almeida apresenta a Pirataria como o primeiro movimento considerado como crime organizado:

Não é fácil determinar a origem determinada ou ao menos, o marco inicial da criminalidade organizada, mas adotados os principais critérios utilizados atualmente, tais como número de componentes, distribuição de funções, estrutura hierarquizada, estabilidade, habitualidade, reiterada prática de diversos delitos e infiltração em diversas esferas do poder, podemos sem receio listar a Pirataria como principal e mais antiga manifestação do referido fenômeno. Ora, a divisão de tarefas é própria e essencial à navegação e operação de um navio, assim como o comando hierarquizado verticalmente exercido pelo capitão da embarcação. A estabilidade e habilidade se faziam presentes tanto pelo tempo necessário para a preparação das viagens marítimas, como a duração das mesmas e o período necessário para a distribuição e destinação das mercadorias pilhadas. Aliás, é na pirataria que se tem também a origem de um dos delitos mais usuais da criminalidade organizada até os dias de hoje,

³ ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *Crime Organizado: uma categoria frustrada*. In *Discursos Seduciosos – crime, direito e sociedade*. Relume – Dumará/ICC, Rio de Janeiro, p. 48, 1996.

a lavagem ou branqueamento de capitais, que ainda contava com a conveniência e colaboração de agentes governamentais para pulverizar e distribuir o lucro da empreitada criminoso.⁴

Embora a pirataria nos pareça ser o marco inicial do surgimento do crime organizado, é inegável que esse fenômeno se afluou ganhando força e notoriedade com a Máfia.

A expressão *máfia* é tratada pela primeira no século XVI, na Sicília, tendo como significado *bravura, coragem*, e também *autoconfiança* e proteção contra *arrogância* do poder.⁵

O surgimento da Máfia – que era mais do que uma criminalidade organizada, vez que, além do vínculo associativo tinha o laço de sangue – enquanto associação de homens voltados para o mesmo objetivo deu-se em 1812, quando o Rei de Nápoles criou um decreto atingindo e ceifando forças populares que surgiam nas regiões do Sul da Itália.⁶

A Máfia nasceu como forma de resistência à exploração sofrida por parte do poderio de Nápoles e Roma, baseada em ideais como a honra, os laços de sangue, a lealdade e o respeito, angariando assim a simpatia da população, tornando-se força política e cultural expressiva, agregando outras diversas famílias e se autodenominado *Cosa Nostra*.⁷

Quanto ao surgimento da *Cosa Nostra*, Jean-François Signier:

A máfia surgiu no contexto da unidade italiana quando em 1860, a queda dos Bourbons, que reinavam na ilha havia séculos, permitiu aos sicilianos acreditar em dias melhores. Mas logo ficariam desencantados diante das medidas do novo governo italiano que envia funcionários do Norte da ilha e aumenta o peso dos impostos. Quando a lei sobre a conscrição obrigatória é votada, considerável número de homens se embrenha nos bosques. O descontentamento se generaliza, os atos de banditismo aumentam e o poder central se sente desamparado. O deputado italiano Crispi afirma então: “a população siciliana detesta o governo da Itália”. É nesse contexto, quase anárquico, que se organiza um contra poder oficioso. Baseadas em clãs

⁴ ALMEIDA, Lucas Laire Faria. *Crime Organizado: aspectos dogmáticos e criminológicos*. D'Plácido, Belo Horizonte, 1 ed. p. 20, 2017.

⁵ MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Crime Organizado: aspectos gerais e mecanismos legais*. Atlas, São Paulo, 6 ed. p. 510, jul. 2016.

⁶ ALMEIDA, Lucas Laire Faria. *Crime Organizado: aspectos dogmáticos e criminológicos*. D'Plácido, Belo Horizonte, 1 ed. p. 22, 2017.

⁷ *Ibid*, p. 23.

familiares, redes constituídas, principalmente de notáveis locais, forma aos poucos um “sistema paralelo de autoridade” que se torna a única garantia de ordem social.⁸

Ato contínuo à aparição da Máfia Italiana, outras diversas organizações criminosas foram surgindo – que serão abordadas detidamente em outra oportunidade – como a Yakuza, as Tríades Chinesas, os Cartéis Mexicanos e Colombianos.

2.2. Crime organizado: conceituação geral

Da mesma maneira que a doutrina não consegue delimitar o surgimento do crime organizado enquanto marco temporal, a conceituação do que é o crime organizado é matéria de tamanha discussão entre os estudiosos. A inconsistência conceitual muito se dá porque as organizações criminosas praticam atividades ilícitas e assumem características que se adaptam às mudanças do ambiente social onde se encontram inseridas e, por isso, apresentam conotações diversas no tempo e no espaço.

Mendroni, ainda que de forma lúdica, apresenta uma definição sobre o que vem a ser o crime organizado, que merece total destaque ante a sua eficiência em enxergar esse fenômeno que tanto assola o Estado:

(...) delinquência organizada, aquela que, por excelência, infiltra-se sorrateiramente no subterrâneo estatal ou, revestindo-se de sereia fora d’água, que esconde a cauda de escorpião e golpeia violentamente a inocência popular, ou, travestida de “colarinhos brancos”, apresenta-se como idônea, quando carrega no seu interior inigualável tumor maligno.⁹

Trazendo conceituação técnica sobre o crime organizado, Ada Becchi define:

Conjunto formalizado e hierarquizado de indivíduos integrados para garantir a cooperação e a coordenação dos membros para a perseguição de determinados escopos, ou seja, como uma entidade estruturada dotada de ideias explícitas, de uma estrutura formalizada e de um conjunto de regras concebidas

⁸ SIGNIER, Jean-François. *Sociedades Secretas*. Trad. Ciro Mioranza. Larousse, São Paulo, p. 150, 2011.

⁹ MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Crime Organizado: aspectos gerais e mecanismos legais*. Atlas, São Paulo, 6 ed. p. 07, jul. 2016.

para modelarem o comportamento em vista da realização daqueles objetivos.¹⁰

Sopesando a constante transformação das associações criminosas, a diversidade de atuação e características, diversos conceitos foram se formando pelo mundo ao longo das estações como forma de se definir, de maneira pormenorizada, o crime organizado, aceda se extrai da obra da Marcelo Mendroni:

Criminologistas: crime organizado é qualquer cometido por pessoas ocupadas em estabelecer em divisão de trabalho: uma posição designada por delegação para praticar crimes que como divisão de tarefa também inclui, em última análise, uma posição para corruptor, uma para corrompido e uma para um mandante.

FBI – Federal Bureau of Investigation: qualquer grupo tendo algum tipo de estrutura formalizada cujo objetivo primário é a obtenção de dinheiro através de atividades ilegais. Tais grupos mantêm suas posições através do uso de violência, corrupção, fraude ou extorsões, e geralmente têm significativo impacto sobre os locais e regiões do País onde atuam.¹¹

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional¹², da qual o Brasil é subscritor¹³, conceituou a organização criminosa por meio da Lei nº 12.850/13, no seu artigo 1º, § 1º, da seguinte forma:

Art. 1º, § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.¹⁴

¹⁰ BECCHI apud MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Crime Organizado: aspectos gerais e mecanismos legais*. Atlas, São Paulo, 6 ed. p. 10, jul. 2016.

¹¹ MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Crime Organizado: aspectos gerais e mecanismos legais*. Atlas, São Paulo, 6 ed. p. 17, jul. 2016.

¹² Caráter Transnacional: são aqueles que se caracterizam pela sua natureza multifuncional de impacto além das fronteiras de um determinado País, atingindo ou gerando efeitos diretos ou indiretos em dois ou mais Países, como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro etc.

¹³ Adotada em Nova York, em 15 de novembro de 2000, e ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 5.015 de 12 de março de 2004.

¹⁴ BRASIL. Casa Civil. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm>. Acesso

Notória a dificuldade enfrentada pela doutrina em relação à conceituação do se intitula como Criminalidade Organizada diante da acelerada transformação da mesma no seio social, o que justifica as inúmeras definições encontradas pelo mundo.

Forçoso ressaltar que Organização Criminosa diferencia-se de Associação Criminosa, sendo que, enquanto na primeira verifica-se uma verdadeira estrutura organizada com articulações, relações, objetivos e ordem, com respeito à autoridade daquele que exerce a liderança, bem como às regras postas, no caso da segunda, se identifica apenas um desejo de associar-se, com solidariedade entre os seus integrantes sem, contudo, dispor de toda organização e estruturação que se constata no crime organizado.

3. O crime organizado no Brasil

3.1. Notícia histórica

A dificuldade em delimitar o marco inicial do crime organizado num contexto geral é a mesma que se encontra quando se busca o nascimento desse fenômeno no Brasil.

O Cangaço pode ser utilizado como o marco temporal do surgimento da primeira organização criminosa atuante no Brasil ao se considerar sua forma de atuação e sua estruturação hierárquica, vez que as práticas delitivas executadas contavam com a divisão de tarefas e o apoio de policiais e políticos corruptos.¹⁵

Rafael Pacheco¹⁶ leciona que, “apesar de não definida como crime, mas concentrar diversos tipos penais orbitando em sua existência, a contravenção do jogo do bicho talvez possa ser identificado como primeira atividade ilícita organizada no Brasil”.

Embora não seja possível dissolver a discrepância sobre o surgimento do crime organizado no Brasil, é incontroverso que a partir da década de 70 o país passa a presenciar um cenário completamente diferente de tudo que já tinha visto, eis que começam a surgir as maiores e mais temidas organizações criminosas já atuantes no território nacional.

Conforme será detalhado em capítulo a parte, nas décadas de 70 e 90 nascem as maiores organizações criminosas do Brasil, o Comando Verme-

em: 05 mar. 2019.

¹⁵ ALMEIDA, Lucas Laire Faria. *Crime Organizado: aspectos dogmáticos e criminológicos*. D'Plácido, Belo Horizonte, 1 ed. p. 71, 2017.

¹⁶ PACHECO, Rafael. *Crime organizado: medidas de controle e infiltração policial*. Juruá, Curitiba, 1 ed., p. 64, 2011.

lho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC). O surgimento destes comandos criminosos mudou o conceito de criminalidade que o país estava acostumado, uma vez que suas atuações chegaram ao âmago do Estado, corroendo sua estrutura e colocando à prova o poder do mesmo frente à sociedade.

Elas foram responsáveis por inúmeras mudanças no país, chegando a ter o apreço de muitos cidadãos que, desacreditados no Poder Público, passaram a confiar suas expectativas no crime organizado.

Motivados pelo poder e a expressividade alcançados por essas organizações criminosas, outros grupos surgem desejando ter o mesmo espaço e representatividade, do qual destacamos a Família do Norte (FN), fundada em 2007, e o Sindicato do Crime RN (SDC), que também serão esboçadas em tópico específico.

3.2. Comando Vermelho (CV)

O surgimento do Comando Vermelho (CV)¹⁷ é datado na década de 70, quando, na Cidade do Rio de Janeiro, especificamente no presídio da Ilha Grande, presos comuns se uniram a presos políticos dando início à facção que, com o passar do tempo, veio a se tornar a maior organização criminosa atuante no país.

Segundo doutrina de Dino e Maierovitch:

Nos anos 1970, em plena ditadura militar, os assaltos às agências bancárias eram considerados crimes contra a segurança nacional. Assim, os presos políticos e assaltantes de bancos eram enviados ao presídio da Ilha Grande (um cárcere numa ilha, como as velhas prisões italianas de Asinara e Pianosa). Os assaltantes pouco instruídos começaram a entrar em contato com pessoas de preparo intelectual, que eram os presos políticos. Passaram a seguir suas orientações a aprender como resistir aos violentos agentes penitenciários e a respeitar todos os detentos.¹⁸

Carlos Amorim traceja de modo mais detalhado sobre essa junção dos presos comuns com os presos políticos que resultou na criação do CV:

Sessenta e seis homens condenados por atividades revolucionárias passaram pela Galeria B, entre 1969 e 1975, quando os presos políticos começaram a ser transferidos para uma

¹⁷ O vermelho é uma alusão às cores do movimento de esquerda, simbolizando a luta de classes.

¹⁸ DINO, Alessandra; MAIEROVITCH, Wálter Fanganiello. *Novas tendências da criminalidade transnacional mafiosa*. Unesp, São Paulo, 1 ed. p. 227, 2010.

unidades especial do Departamento do Sistema Penitenciário (Desipe), no Complexo Penitenciário da Frei Caneca, no Centro do Rio de Janeiro. Ali aguardaram a anistia, que devolveu todos eles à liberdade. Os presos políticos foram embora, mas deixaram muitas marcas na vida do presídio da Ilha Grande. Naquele mesmo setor do Instituto Penal Cândido Mendes – a Galeria B – estavam os presos comuns condenados por crimes previstos na LSN, como assaltos a bancos e instituições financeiras. O governo militar tentou despolitizar as ações armadas da esquerda, tratando-as como “simples banditismo comum”, o que permitia também uma boa argumentação para enfrentar as pressões internacionais em prol de anistia e contra as denúncias de tortura. Nivelando o militante e o bandido, o sistema cometeu um grave erro. O encontro dos integrantes das organizações revolucionárias com o criminoso comum rendeu um fruto perigoso: o Comando Vermelho.¹⁹

Desta forma, o Comando Vermelho se transforma numa organização criminosa elaborada, planejando e executando suas ações com cautela, ordem e foco, agindo em torno do lema que descrevia o grupo, *paz, justiça e liberdade*.

Após criação e propagação de suas ideias, que resultou na filiação de inúmeros presos do sistema carcerário e de outros criminosos ainda em liberdade, o CV instituiu normas e obrigações que se aplicariam a todos aqueles que se sujeitassem à organização, demonstrando ser um grupo visionário e organizado, ainda que para a prática de condutas delitivas.

Um dos modos pelo qual o CV foi ganhando a confiança dos encarcerados foi que, enquanto os demais grupos se organizavam em torno de seus próprios interesses, o CV se esforçava para melhorar as condições carcerárias e reprimir o crime entre os próprios criminosos.²⁰

Para se filiar ao Comando Vermelho, o pretendente passava pelo ritual de iniciação, que consistia em “ser jogado numa banheira cheia de água, num gesto simbólico que significava que seu corpo tinha sido “purificado” para poder entrar numa organização que não admitia, conforme o seu estatuto escrito, traidores ou pessoas indignas”.²¹

¹⁹ AMORIM, Carlos. CV-PCC. *A irmandade do crime*. Record, Rio de Janeiro, 12 ed. p. 58, 2013.

²⁰ Ibid. p. 110.

²¹ DINO, Alessandra; MAIEROVITCH, Wálter Fanganiello. *Novas tendências da criminalidade transnacional mafiosa*. Unesp, São Paulo, 1 ed., p. 228, 2010.

Com o seu crescimento, o Comando Vermelho cria uma espécie de *caixa comum*, que nada mais era que a arrecadação de dinheiro obtido por meio de crimes cometidos por membros da organização que estavam em liberdade. O montante angariado era utilizado para o financiamento de fugas, assistência aos familiares dos encarcerados, pagamento de advogados, compra de armamento e outros.

Ao longo das estações, a organização expandiu suas atuações para além do sistema carcerário, principalmente no que tange ao comércio de drogas ilícitas, alçando estrutura organizada e impondo força considerável frente ao Estado, chegando até mesmo a se confundir com o mesmo, como elucida Carlos Amorim:

Em 17 de abril de 1993, o jornal *O Globo* consegue jogar um pouco de luz sobre o envolvimento dos traficantes na política comunitária. (...) os traficantes são responsáveis por boa parte da indicação dos 2.812 agentes comunitários pagos pela Prefeitura do Rio para trabalhar em creches e na prevenção de acidentes nas favelas. (...) a Coordenadoria de Ação Comunitária negociou a execução de obras com bandidos e atuou como intermediária no sequestro de um engenheiro responsável pela construção de uma creche no conjunto da Cehab, no Engenho da Rainha. Tudo sem o conhecimento da polícia.²²

Seguindo a mesma sorte, Almeida afirma que a organização “se firmava ativamente no patrocínio das Agremiações de Escola de Samba, como financiamento de campanha políticas”.²³

Atualmente, o Comando Vermelho atua dentro e fora dos presídios, afrontando peremptoriamente o Estado, buscando sempre sua expansão e a disseminação do seu poder, mesmo que seja necessário causar o terror social.

3.3. Primeiro Comando da Capital (PCC)

Desde a sua criação, o Primeiro Comando da Capital (PCC) expandiu seus limites territoriais e diversificou em muito suas receitas, espalhando-se por praticamente todo o país e pelo exterior, rivalizando, senão superando, a repressão estatal quanto ao seu poder de fogo.

²² AMORIM, Carlos. *CV-PCC. A irmandade do crime*. Recordo, Rio de Janeiro, 12 ed., p. 286, 2013.

²³ ALMEIDA, Lucas Laire Faria. *Crime Organizado: aspectos dogmáticos e criminológicos*. D'Plácido, Belo Horizonte, 1 ed. p. 75, 2017.

O PCC nasce na Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, mais conhecida como *Piranhão*, sendo que, em 31 de agosto de 1993, se expõe de fato como um movimento criminoso organizado, quando, na quadra de futebol do *Piranhão*, sete detentos – conhecidos como *Fundadores* – após matar dois homens que chefiavam uma das quadrilhas mais perigosas do sistema prisional, exibem a todos, em seus peitos, a sigla PCC:

Quando abriram o portão da quadra, entraram os agentes penitenciários à frente, e depois Pedrosa. Encontraram os sete detentos parados, de pé, no meio da quadra. Como um batalhão, usavam as mesmas camisas brancas, com as mangas retiradas no muque e que traziam no peito uma sigla escrita a caneta: PCC.²⁴

A facção já atuava antes de 31 de agosto de 1993, ainda que de forma menos organizada, mas, como dito, esse dia foi o escolhido para que começasse a tomar o controle dos presídios e para se mostrar ao Estado, fundando de vez a organização, como disse um dos criadores: “agora nós vamos fundar”.²⁵

Quando da criação, os *Fundadores* criaram um lema absoluto para o PCC, que até hoje estampa suas atuações, *a Liberdade, a Justiça e a Paz*, sendo esse o motivo da grande adesão dos presos à organização, prometendo, inclusive, colocar a vida em prol de defenderem seus direitos frente a um Estado omissivo. Juntamente desse lema, outras disposições foram criadas no que chamam de estatuto²⁶, que traz 16 artigos que devem ser seguidos por todos os seus integrantes.

²⁴ CHRISTINO, Márcio Sérgio; TOGNOLLI, Cláudio. *Laços de Sangue: a história secreta do PCC*. Matrix, São Paulo, 2 ed. p. 13, 2017.

²⁵ Ibid. p. 19.

²⁶ 1. Lealdade, respeito, e solidariedade acima de tudo ao Partido. 2. A Luta pela liberdade, justiça e paz. 3. A união da Luta contra as injustiças e a opressão dentro das prisões. 4. A contribuição daqueles que estão em Liberdade com os irmãos dentro da prisão através de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate. 5. O respeito e a solidariedade a todos os membros do Partido, para que não haja conflitos internos, porque aquele que causar conflito interno dentro do Partido, tentando dividir a irmandade será excluído e repudiado do Partido. 6. Jamais usar o Partido para resolver conflitos pessoais, contra pessoas de fora. Porque o ideal do Partido está acima de conflitos pessoais. Mas o Partido estará sempre Leal e solidário à todos os seus integrantes para que não venham a sofrerem nenhuma desigualdade ou injustiça em conflitos externos. 7. Aquele que estiver em Liberdade “bem estruturado”, mas esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, serão condenados à morte sem perdão. 8. Os integrantes do Partido tem que dar bom exemplo a serem seguidos e por isso, o Partido não admite que haja assalto,

A ideia inicial do PCC quando criado era a de conseguir o domínio dos presídios, matando quem lhes atrevesse o caminho no que pretendiam. Essa atuação truculenta em busca do controle prisional acabou gerando efeitos positivos para a organização, vez que, em meados da década de 90, já se consolidava como a maior facção dentro do sistema prisional.

Em razão de sua tamanha relevância no sistema, os seus líderes passaram a ser ouvidos pelo Estado por serem passíveis de negociação, e começaram a influenciar o sistema nacional por inteiro.²⁷A força que o

estupro e extorsão dentro do Sistema. 9. O partido não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim: a verdade, a fidelidade, a hombridade, solidariedade e o interesse como ao Bem de todos, porque somos um por todos e todos por um. 10. Todo integrante tem que respeitar a ordem e a disciplina do Partido. Cada um vai receber de acordo com aquilo que fez por merecer. A opinião de Todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do Partido. 11. O Primeiro Comando da Capital PCC fundado no ano de 1993, numa luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças do Campo de concentração “anexo” à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, tem como tema absoluto a “Liberdade, a Justiça e Paz”. 12. O partido não admite rivalidades internas, disputa do poder na Liderança do Comando, pois cada integrante do Comando sabe a função que lhe compete de acordo com sua capacidade para exercê-la. 13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 02 de outubro de 1992, onde 11 presos foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos mudar a prática carcerária, desumana, cheia de injustiças, opressão, torturas, massacres nas prisões. 14. A prioridade do Comando no montante é pressionar o Governador do Estado à desativar aquele Campo de Concentração “anexo” à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, de onde surgiu a semente e as raízes do comando, no meio de tantas lutas inglórias e a tantos sofrimentos atroz. 15. Partindo do Comando Central da Capital do KG do Estado, as diretrizes de ações organizadas simultâneas em todos os estabelecimentos penais do Estado, numa guerra sem tregua, sem fronteira, até a vitória final. 16. O importante de tudo é que ninguém nos deterá nesta luta porque a semente do Comando se espalhou por todos os Sistemas Penitenciários do estado e conseguimos nos estruturar também do lado de fora, com muitos sacrifícios e muitas perdas irreparáveis, mas nos consolidamos a nível estadual e à médio e longo prazo nos consolidaremos à nível nacional. Em coligação com o Comando Vermelho - CV e PCC iremos revolucionar o país dentro das prisões e nosso braço armado será o Terror “dos Poderosos” opressores e tiranos que usam o Anexo de Taubaté e o Bangu I do Rio de Janeiro como instrumento de vingança da sociedade na fabricação de monstros. Conhecemos nossa força e a força de nossos inimigos Poderosos, mas estamos preparados, unidos e um povo unido jamais será vencido. LIBERDADE! JUSTIÇA! E PAZ! O Quartel General do PCC, Primeiro Comando da Capital, em coligação com Comando Vermelho CV UNIDOS VENCEREMOS.

²⁷ CHRISTINO, Márcio Sérgio; TOGNOLLI, Cláudio. *Laços de Sangue: a história secreta do PCC*. Matrix, São Paulo, 2 ed. p. 30, 2017.

PCC foi adquirindo em razão da influência posta no sistema prisional e até mesmo no Estado fez com que duas ideologias fossem convenionadas, sendo a que segue a que mais nos interessa:

A segunda questão era: “Fazendo pressão, o Estado cede; o Estado como entidade política não aguenta, não suporta a pressão”. Então, uma vez que você lidere, faça pressão que você conseguirá seu objetivo.²⁸

Portanto, é crível a extração de que a vontade do PCC, bem como de todas as demais organizações criminas era e é a de enfraquecer o Estado, possibilitando a sua ascensão e sua permanência como um ente paralelo.

Para que um indivíduo fosse reconhecido como membro da organização era necessário que fosse *batizado*, ou seja, deveria ser apresentado por outro membro da organização, que iria se responsabilizar por suas ações junto ao grupo, como se tivesse, a partir daquele momento, uma relação similar a de padrinho e afilhado.²⁹

Com o passar do tempo, os objetivos do PCC – dominar os presídios e impor o terror social, enfraquecendo o Estado – mudam com a nova configuração dada por Marcos Willians Herbas Camacho, o Marcola, atual líder da organização, que implementou a ideia da necessidade de se criar uma *fação empresarial, visando unicamente o lucro*.

A nova forma de pensar trazida pela liderança do PCC fez com que fossem criadas, inclusive, empresas a fim de possibilitar ainda mais a expansão do grupo, bem como conceder uma aparência de legalidade e menos nocividade:

Ficou claro então que o PCC, pela primeira vez, tinha criado uma organização formal, uma pessoa jurídica e atuante, que não somente servia para dar uma aparência de legalidade às suas atividades. Além de dar vazão à lavagem de dinheiro, proporcionava vantagens à lideranças como objetivo principal, mas, sobretudo, permitia uma pressão política. Eles tinham como objetivo criar e transmitir uma nova imagem da organização, menos nociva. (...) Também se aproveitaram de discussões propostas por entidades de direitos humanos e até de pessoas de boa vontade que, supostamente, combatiam o arbítrio do sistema e se infiltravam, usando essas oportunidades para popularizar seu discurso, ganhar força e se apresentar como atores no jogo político.³⁰

²⁸ Ibid. p. 69.

²⁹ ALMEIDA, Lucas Laire Faria. *Crime Organizado: aspectos dogmáticos e criminológicos*. D’Plácido, Belo Horizonte, 1 ed. p. 77, 2017.

³⁰ CHRISTINO, Márcio Sérgio; TOGNOLLI, Cláudio. *Laços de Sangue: a história secreta do PCC*. Matrix, São Paulo, 2 ed. p. 175, 2017.

Assim, a facção entende que sua manutenção e expansão dependiam principalmente do lucro obtido com suas ações, sendo que, quanto maior a arrecadação monetária, maior a abrangência e a força do grupo.

3.4. Família do Norte (FN) e o Sindicato do Crime RN (SDC)

A Família do Norte (FN) e o Sindicato do Crime RN (SDC) são considerados como as mais novas facções que atuam de modo expressivo no Brasil.

A FN foi fundada nas periferias do Amazonas, entre os anos de 2007 e 2009, se espalhando pelos presídios do norte, como Acre, Pará, Rondônia e Ceará³¹. Já o Sindicato do Crime RN (SDC), que tem como lema *humildade, paz e liberdade*, foi fundado no Rio Grande do Norte em março de 2013, após dissidência do PCC.

Como as demais organizações já citadas, suas principais atividades são os assaltos, assassinatos, rebeliões, tráfico de drogas, extorsão e a busca pelo controle dos presídios.

Em razão de serem consideradas as mais novas organizações criminosas em destaque, os registros relacionados à criação e estrutura ainda são escassos, mas pelas atuações exercidas, constata-se que se propagam da mesma maneira que as demais organizações já tracejadas neste artigo.

4. O tráfico de drogas como uma das principais atividades financiadoras do crime organizado no Brasil

Inúmeras são as atividades desenvolvidas pelo crime organizado visando especificamente à obtenção de lucros rápidos e ilícitos.

Dentre a gama das diversas atividades – roubo de carga e de carro, desmanche, concussão, corrupção, receptação –, destaca-se o *tráfico de drogas*, eis que, por ser atividade extremamente rentável, concede às organizações criminosas cifras exorbitantes que impulsionam suas estruturas e seu poder.

Não é de hoje que o tráfico de drogas é tido como uma das principais atividades de mercado do crime organizado, isso porque, sempre garantiu uma ilimitada obtenção de lucros àqueles que se intentavam na traficância, como bem descreve Marcelo Mendroni:

As máfias italianas tiveram o seu grande *urpgrade* quando passaram a comercializar entorpecentes. Se o contrabando

³¹ ALMEIDA, Lucas Laire Faria. *Crime Organizado: aspectos dogmáticos e criminológicos*. D'Plácido, Belo Horizonte, 1 ed. p. 80, 2017.

de cigarros foi negócio consideravelmente lucrativo, o tráfico de entorpecentes gerou riquezas enormes a mafiosos, especialmente do início dos anos 1970 ao final dos anos 1980, importando e processando morfina e vendendo heroína, principalmente para os EUA, realizando parceria entre a Cosa Nostra siciliana e a 'Ndrangheta calabresa. Os próprios mafiosos admitem que “ficaram ricos”.³²

Sem adentrar a questão neste momento, mas de forma simplória, constata-se que o crime organizado sempre foi favorecido pela política de proibição de drogas implementada pelos Governos, eis que o comércio ilegal só existe em razão da política proibicionista e a inexistência de políticas de controle do comércio garantem às organizações criminosas o domínio total deste negócio com lucros exorbitantes.³³

Volvendo detidamente às principais organizações criminosas do Brasil, tem-se que as mesmas também entenderam que o foco principal de suas atuações deveria ser o tráfico ilícito de entorpecentes.

A CPI do Narcotráfico da Câmara dos Deputados, em novembro de 2000, concluiu no *Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o Avanço e a Impunidade do Narcotráfico*³⁴ que o faturamento anual do crime organizado no Brasil somente com o tráfico de drogas é avaliado entre 300 e 500 bilhões de dólares.

Ressalte-se que esse número é uma estimativa, pois, se esse faturamento é proveniente do comércio ilegal, não é possível que o Poder Público identifique de forma precisa os reais números obtidos.

Segundo o IBGE³⁵, o Produto Interno Bruto (PIB)³⁶ do Brasil em 2018 fechou em R\$ 6,8 trilhões. Assim, estima-se que o faturamento do crime organizado com o tráfico de drogas representa 28,52% do PIB nacional.

³² MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Crime Organizado: aspectos gerais e mecanismos legais*. Atlas, São Paulo, 6 ed. p. 71, jul. 2016.

³³ VALOIS, Luís Carlos. *O direito penal da guerra às drogas*. D'Plácido, Belo Horizonte, p. 14, 2019.

³⁴ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o Avanço e a Impunidade do Narcotráfico*, Brasília, 2000, p. 15.

³⁵ IBGE. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23885-pib-cresce-1-1-pelo-segundo-ano-seguido-e-fecha-2018-em-r-6-8-trilhoes>>. Acesso em: 25 mar. 2019.

³⁶ É um indicador para medir a atividade econômica do país.

Christino e Tognolli descrevem no livro *Laços de Sangue: a história secreta do PCC*, a apreensão de uma tonelada e 600 quilos de cocaína feita pelo Departamento Estadual de Combate ao Narcotráfico (Denarc) de São Paulo em julho de 2015, que merece o destaque:

Em 17 de julho de 2015, na zona rural, os policiais do Denarc foram verificar uma mansão cinematográfica em um sítio cuja área mais parecia uma fazenda. Helicópteros haviam fotografado o local e mostrado que havia apenas uma única via de acesso até a casa. Essa via era guardada por uma pequena casa, como uma guarita, onde um atirador permanecia com um fuzil para evitar a entrada de policiais e concorrentes. O entorno da casa e da guarita era completamente desabitado. Quando o vigilante atirador percebeu a força que foi deslocada pelo Denarc para invadir o local, ele largou o fuzil e saiu correndo pela mata, não teve coragem para enfrentar. Os policiais avançaram rapidamente e invadiram a mansão. Efetuaram a prisão de um dos maiores lotes de cocaína até hoje: uma tonelada e 600 quilos de cocaína, a maior parte em forma de pasta-base, ou seja, iria render muito mais. (...) Foi o final de uma bem-sucedida operação que levou cerca de quatro meses para ser realizada e teve início a partir do momento em que se soube que um traficante pagou um milhão e meio de reais pela casa que usaria como esconderijo. Foi pago em dinheiro vivo para que não houvesse rastreamento da conta.³⁷

Amorim narra sobre o faturamento de algumas organizações criminosas atuantes no Rio de Janeiro com a venda da maconha e cocaína:

O CV e o CVJ, juntos, vendem 860 quilos de cocaína por mês, nas bocas de fumo das favelas. Mais de 13,6 toneladas de maconha ao mês. O faturamento chega a 9,7 milhões de reais. Somando as facções rivais – Terceiro Comando e ADA – o resultado em dinheiro vai a 12,6 milhões de reais. Como a polícia diz que conhece apenas 40% do movimento do tráfico, é aconselhável refazer as contas: o total de cocaína vendida por mês passaria a 2,8 toneladas; a maconha chegaria a 38,5 toneladas; e o faturamento subiria para 31,7 milhões de reais por mês – ou 380 milhões de reais por ano. Em valores de hoje, com o real a 3,5 em relação ao dólar, o número final chegaria a 108 milhões de dólares. Aqui estamos vendo apenas

³⁷ CHRISTINO, Márcio Sérgio; TOGNOLLI, Cláudio. *Laços de Sangue: a história secreta do PCC*. Matrix, São Paulo, 2 ed. p. 228, 2017.

o movimento de drogas no Rio de Janeiro e arredores – e sem considerar a operação do traficante Fernandinho Beira-mar, que será examinada a seguir.³⁸

Em relação ao faturamento obtido exclusivamente por Fernandinho Beira-Mar, estima-se que o traficante movimentava 70 milhões de reais por mês com o tráfico internacional, lucrando 14 milhões de reais por mês após o custeio de todos os seus investimentos, e pagamento de funcionários e *soldados do crime*.³⁹

Mesmo obtendo cifras nessas proporções, o crime organizando continua buscando a obtenção de melhores números, inovando constantemente quando o assunto é o tráfico de drogas:

As grandes organizações criminosas inovam a todo o momento para ludibriar a ação da polícia. A cocaína que entra no Brasil, geralmente da Colômbia ou Bolívia, vem em seu estado líquido e depois é transformada em estado sólido, e vendida na sua forma conhecida, no caso, o pó. (...) No transporte, para esconder da fiscalização policial, o traficante acondiciona o produto em frascos de refrigerantes, espumantes, embalagens de cosméticos. Seu cheiro é forte, mas as grandes quadrilhas lacram as tampas das embalagens com uma cola super-resistente, evitando qualquer possibilidade de exalar o cheiro da droga. (...) Como consequência do sucesso do produto, não demorou para as falsificações aparecerem, Em resposta às ações “oportunistas” dos pirateadores, foi criado até um “selo de originalidade” para os pontos de venda.⁴⁰

Desta forma, tem-se que o tráfico ilícito de drogas é uma *joia* nas mãos do crime organizado, pois os lucros exacerbados obtidos garantem a manutenção e a expansão de suas estruturas.

5. O modelo proibicionista de controle de drogas aplicado no Brasil

Se o crime organizado fatura bilhões com o tráfico de drogas é porque a política de controle aplicada pelo país não tem sido eficiente.

³⁸ AMORIM, Carlos. CV-PCC. *A irmandade do crime*. Recordo, Rio de Janeiro, 12 ed., p. 411, 2013.

³⁹ Ibid. p. 411.

⁴⁰ BOTELHO, Jeferson. *Tráfico e uso ilícitos de drogas: atividade sindical complexa e ameaça transnacional*. D'Plácido, Belo Horizonte, p. 53 e 68, 2017.

Atesta-se do tópico anterior, que a política proibicionista destinada à questão das drogas não é suficiente para combater o tráfico ilícito de drogas desenvolvido pelo crime organizado. Pelo contrário, avaliza o comércio clandestino, e confere o *combustível* necessário para a expansão das organizações criminosas.

Desta forma, fulcral delinear sobre o modelo proibicionista atualmente vangloriado no Brasil, mesmo que ineficaz.

5.1. Origem histórica brasileira

O conhecimento sobre a origem do proibicionismo relacionado às drogas permite uma melhor compreensão quanto à teoria hodiernamente aplicada.

É sabido que as drogas ilícitas ou proibidas sempre foram conhecidas e consumidas pelo homem, acompanhando, praticamente, a evolução da história humana. Segundo Jeferson Botelho⁴¹, “o ópio e a *cannabis*, por exemplo, já eram usadas no ano 3.000 a.C”.

No entanto, a criminalização do uso e do comércio de tais substâncias por parte do Estado, avalizada pela política proibicionista, é relativamente recente, partindo do início do século XX.⁴²

É de se pontuar não ser possível no presente trabalho, discorrer sobre todo o processo de proibição/controlado envolvendo as drogas, vez que, por se tratar de conteúdo amplo e rico em detalhes, tomaria muito espaço. Assim reserva-se o mesmo a articular somente em relação aos principais movimentos de controle exercidos pelo Brasil, sem adentrar detidamente a todas as suas contribuições e modificações trazidas.

Preliminarmente, destaque-se que a legislação brasileira sobre drogas foi intensamente influenciada pelo sistema internacional de controle de entorpecentes, principalmente em relação aos modelos idealizados e implementados pelos Estados Unidos, pautados sempre na rigidez, intolerância e amparados pelo uso do mais drástico dos controles, o direito penal.

Nilo Batista, em seu texto *Política criminal com derramamento de sangue*⁴³, destacou bem essa interferência internacional naquilo que

⁴¹ BOTELHO, Jeferson. *Tráfico e uso ilícitos de drogas: atividade sindical complexa e ameaça transnacional*. D'Plácido, Belo Horizonte, p. 37, 2017.

⁴² FIGUEIREDO RODRIGUES, Luciana Boiteux. *Controle sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade*. USP, São Paulo, p. 26, 2006.

⁴³ BATISTA, Nilo. *Política criminal com derramamento de sangue*. *Revista Brasileira de Ciências Criminais* (20), RT, São Paulo, p. 129, 1997.

vem sendo implementado pelo país a título de legislação sobre drogas, reconhecendo certa *dependência* do Brasil em relação ao assunto.

O marco histórico inicial de combate às drogas no país remonta às Ordenações Filipinas que, em seu Livro V, dispõe que “nenhuma pessoa tenha em sua casa para vender rosalgar branco, nem vermelho, nem amarelo, nem solimão, nem escamonéa, nem ópio, salvo se for boticário examinado e que tenha licença para ter botica, e usar do officio”.⁴⁴

Posteriormente, a questão foi debatida pelo Código Penal de 1890 em seu artigo 159, pelo Decreto nº 11.481 de 1915, pelas Consolidações das Leis Penais de 1932, pelo Decreto-lei nº 891 de 25.11.1938, bem como pelo Código Penal de 1940.

Conforme muito bem discorre Maurides de Melo⁴⁵, outras alterações legislativas com nítida preocupação *higienista* surgiram nesse período, todas patrocinadas pelos compromissos firmados internacionalmente.

Em 1976, adveio a chamada Lei do Entorpecente (Lei nº 6.368) que, sob o aspecto penal, permaneceu em vigência até o ano de 2006.

Mais recentemente, a Lei nº 10.409/2002 sobreveio com a finalidade de substituir a legislação de 1976, mas recebeu tantos vetos que entrou em vigor rechaçada em sua eficácia, sendo posteriormente revogada pela atual Lei nº 11.343 de 23.08.2006, *que ainda mantém em sua essência o viés internacional proibicionista*.⁴⁶

A demanda *drogas* sempre foi tratada pelo Brasil como um tema de direito penal, mesmo sendo esse ramo a expressão mais violenta do Estado. Tal opção, que é fruto de uma submissão ao modelo americano, reforça a conclusão de existência de uma política exclusivamente *criminal e proibicionista*, sem outros desdobramentos capazes de condicionar avanços relacionados ao assunto.

Luís Carlos Valois descreve sobre o retrocesso que é tratar a questão da droga por meio das leis:

A principal lição que se pode tirar desse período de nascimento do paradigma punitivista instituído para tratar da questão das drogas é justamente a insegurança que propicia o trato da matéria tão complexa por intermédio do limitado poder de uma lei.⁴⁷

⁴⁴ MELO RIBEIRO, Maurides de. A evolução histórica da política criminal e da legislação brasileira sobre drogas. *Boletim IBCCrim*, n. 286, p. 5-8, set. 2016.

⁴⁵ Ibid. p. 05.

⁴⁶ VERNICE DOS ANJOS, Fernando. Drogas, redução de danos e imputação objetiva. *Boletim IBCCrim*, n. 268, mar. 2015.

⁴⁷ VALOIS, Luís Carlos. *O direito penal da guerra às drogas*. D'Plácido, Belo Horizonte, p. 99, 2019.

O resultado de tal segmento subverte o objetivo *real* da política idealizada, tendo em vista que não se alcança o esperado, permitindo, assim, que abusos sejam praticados em nome de um discurso maculado.

5.2. A política proibicionista de guerra às drogas atualmente aplicada no Brasil

Como já evidenciado, a ideia central da política criminal proibicionista de guerra às drogas amparada pela legislação pátria vigente é, ainda que demagogicamente, *erradicar o uso e o comércio de substâncias ilícitas, com consequente repressão ao tráfico de drogas, bem como estabelecer medidas para a prevenção do uso indevido de entorpecentes*⁴⁸.

No entanto, o proibicionismo que ampara a guerra às drogas já se mostrou ser um fracasso, não sendo um mecanismo eficiente para o combate ao tráfico de drogas praticado principalmente pelo crime organizado, servindo atualmente, tão somente, como *desculpa* para o tirocínio de abusos e violações de direitos de uma parte da população marginalizada.

Valois destaca muito bem sobre isso:

De uma metáfora utilizada para congregiar esforços contra as drogas, o termo guerra às drogas tem mostrado a sua incoerência e passa a poder ser ironicamente usado para desvendar uma guerra real contra pessoas. Guerra às drogas é sinônimo de criminalização arbitrária de certas relações que o ser humano trava com algumas substâncias, mas drogas não morrem, não levam tiros e não são encarceradas, enfim, aos poucos o termos guerra às drogas vem revelando a sua face exclusivamente desumana de uma guerra contra pessoas.⁴⁹

Restou demonstrado que o crime organizado movimenta bilhões de reais ao ano com o comércio ilegal de drogas, números esses que não param de subir, mesmo existindo uma atuação de combate ao tráfico de drogas, com grande investimento financeiro por parte do Estado.

⁴⁸ BRASIL. Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 26 mar. 2019.

⁴⁹ VALOIS, Luís Carlos. *O direito penal da guerra às drogas*. D'Plácido, Belo Horizonte, p. 80, 2019.

Por mais que a política proibicionista consiga alcançar algum êxito frente ao comércio ilegal de drogas ilícitas com apreensão de quantidades teratológicas de entorpecentes, prisão de traficantes, desmantelamento de *bocas de fumo* etc., isso não é suficiente para frear o verdadeiro beneficiário do tráfico de drogas, o *crime organizado*.

Jeferson Botelho, ainda que defensor da política proibicionista, reconhece que as medidas punitivas e repressivas atualmente adotadas não se prestam a combater o tráfico de drogas em sua totalidade, sendo necessária a inclusão de políticas paralelas capazes de interferir na mudança do pensamento relacionado às drogas.⁵⁰

Na contramão dos seus *reais* objetivos, o proibicionismo ao invés de combater o tráfico de drogas, fomenta o mesmo, condicionando a criação de novos entorpecentes, como acertadamente destaca Thiago Fabres Carvalho:

Mesmo o crack, um problema social que afeta diretamente a realidade brasileira atual, é também um “filho legítimo do proibicionismo”, pois o seu surgimento está diretamente associado ao fato da ausência de regulação da produção e do consumo da cocaína. Foram justamente a produção e a comercialização clandestinas da cocaína, geradoras da expansão de um mercado anárquico e desregulado, que permitiram o surgimento do crack, a partir das sobras do processo de refino.⁵¹

Ao contrário do que dispõe sua pretensão primária, a política proibicionista ao invés de dificultar o acesso ao fruto proibido, o tornou mais disperso, desejável e acessível.⁵²

Este desvirtuamento de objetivos favorece o mercado ilegal do tráfico de drogas, gerando forças imensuráveis ao crime organizado, vez que se porta como o maior e único explorador de tal comércio, sendo apoiador da política proibicionista, pois, obviamente, não quer perder os lucros do mercado negro.⁵³

Sobre esse efeito reverso:

⁵⁰ BOTELHO, Jeferson. *Tráfico e uso ilícitos de drogas: atividade sindical complexa e ameaça transnacional*. D'Plácido, Belo Horizonte, p. 66, 2017.

⁵¹ CARVALHO, Thiago Fabres de. *Drogas e catástrofe: a política criminal da guerra permanente no Brasil*. Boletim IBCCrim, n. 270, mai. 2015.

⁵² VALOIS, Luís Carlos. *O direito penal da guerra às drogas*. D'Plácido, Belo Horizonte, p. 113, 2019.

⁵³ *Ibid*, p. 14.

Salutar a constatação de que a guerra, além de ter imposto um comércio ilegal de droga, também estimulou o consumo dessa droga. A polícia de hoje também combate as drogas ao mesmo tempo em que é a própria propaganda do seu valor, valor de mercado que se transforma em valor de importância para as pessoas. (...) e o que mais veremos na história da proibição é o rigor da repressão servindo para aumentar a produção e diminuir o preço, porque a proibição torna o produto mais valioso, fazendo a produção aumentar e o aumento desta faz o preço diminuir, portanto não há regras rígidas no mercado das drogas, e a força da oferta e da procura ignora qualquer medida proibitiva.⁵⁴

A proibição torna o produto mais caro, porque o mercado clandestino tem seus riscos a suportar, mas, ao mesmo tempo, a mercadoria fica mais lucrativa, aliviando os possíveis danos do envolvimento com o tráfico ilícito. Dessa lei do comércio já sabemos, mas também a qualidade do produto sofre com a clandestinidade, e o consumidor acaba ficando à mercê do produto possível dentro de um ambiente de proibição.⁵⁵

Desta forma, é de se concluir que a política proibicionista de fato é favorável ao crime organizado, eis que não se destina ao combate efetivo do tráfico de drogas, principal atividade comercial desses grupos.

Atualmente, a política repressiva proibicionista de drogas atua com um viés completamente deturbado e genocida, buscando basicamente, idealizar um possível *inimigo*; apresentá-lo à sociedade, e dizer: *estamos combatendo o crime organizado e o tráfico ilícito de drogas*.

Consequentemente, gera o encarceramento em massa de determinados grupos, o extermínio da juventude negra da periferia, atinge desproporcionalmente as mulheres, lança condenações arbitrárias e outros.

É farta a doutrina que desenvolve com segurança e maestria a real intenção da atual política proibicionista relacionada à demanda *droga*.

Ao escrever para o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, Carvalho foi cirúrgico ao delinear sobre os reais objetivos da guerra às drogas:

No âmbito da operacionalidade real do sistema penal, no entanto, os objetivos declarados da erradicação das drogas e seus usos cedem espaço ao genocídio continuado, ao encarceramento em massa, ao extermínio compulsivo da juventude

⁵⁴ Ibid. p. 45 e 47.

⁵⁵ Ibid. p. 101.

negra e pobre, enfim, ao ciclo louco do terrorismo de estado. E segue uma lógica implacável. (...) No Brasil, a guerra cotidiana, permanente, é declarada em nome de uma luta contra o tráfico de drogas, essa entidade mítica, a verdadeira encarnação do mal, que justifica absolutamente tudo. Trata-se, pois, do “triumfo do obstinado propósito de eliminar um suposto inimigo que, justamente por ser suposto, jamais se esgota”. Mas há algo mais profundo a justificar a guerra permanente. Há, sobretudo, além da guerra como o novo capital, fundamentalismos morais e religiosos a pregar e naturalizar incessantemente o extermínio. A droga é, efetivamente, o último resquício da heresia no âmbito dos estados democráticos da atualidade. Com efeito, “certo sistema penal internacionalizado já enfrentou um inimigo que ‘jamais se esgota’, e passou alguns séculos neste enfrentamento. O inimigo era o diabo, o sistema penal era a inquisição”.⁵⁶

Maronna dispõe:

Pensada a partir do ponto de vista das classes sociais dirigentes, essa política criminal paleorrepressiva – em que a *war on drugs* é a principal protagonista na atualidade – é a expressão visível de um método de gestão das classes subalternizadas em um contexto de quase nenhuma tolerância e ordem em excesso, típico de estados autoritários. A questão social continua sendo caso de polícia e diante da ausência de políticas públicas capazes de dar concretude aos direitos sociais opta-se pela repressão penal, que aprofunda a exclusão e a desigualdade. (...) Em tempos de jurisprudência defensiva, por meio da qual os tribunais criam pretextos para restringir o acesso à Justiça Penal (vitimizando os mais pobres e necessitados), merece reflexão o resultado prático dessa mecânica de aplicação do Direito Penal das drogas: corrupção em larga escala em todos os níveis do funcionalismo público (com destaque para a polícia), índices de violência alarmantes (incluindo as altas taxas de letalidade e óbito policiais) e o superencarceramento, que levou o Brasil a se tornar a quarta maior população prisional do planeta (mais de um quarto dos presos respondem por tráfico de drogas, quase 70% no caso das mulheres encarceradas).⁵⁷

⁵⁶ CARVALHO, Thiago Fabres de. *Drogas e catástrofe: a política criminal da guerra permanente no Brasil*. Boletim IBCCrim, n. 270, mai. 2015.

⁵⁷ MARONNA, Cristiano Avila. Os danos constitucionais causados pela práxis do Direito Penal das drogas. *Boletim IBCCrim*, n. 286, set. 2016.

Também discorrendo para o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, Shimizu e Cacicedo enfatizam:

Por outro lado, a guerra às drogas tem se mostrado como um dos principais combustíveis para o processo de encarceramento em massa levado a efeito no Brasil nos últimos anos. De acordo com dados do Infopen, em 2014, 27% da população prisional total encontrava-se presa por crimes de drogas. Em relação às mulheres, o relatório demonstra que 63% das encarceradas no Brasil estavam presas como traficantes.⁵⁸

Portanto, tem-se que o proibicionismo bélico aplicado pelo Brasil no que tange à questão das drogas não apresenta nenhum resultado favorável no combate do tráfico de drogas e ao crime organizado, pois o único resultado que justificaria tal política seria o êxito. Contudo, não existe êxito.

Não bastasse, na oposição, a política proibicionista acaba por favorecer o crime organizado em razão de não se destinar ao seu efetivo combate, passando a atuar com uma ideologia que busca apenas identificar um responsável por toda a problemática existente, setorizando assim o embate.

6. Conclusão

Chegado o momento de concluir, inevitável pontuar que a demanda *drogas* sempre se posicionou como um *câncer* para o meio social, ainda que tal repulsa fosse alimentada sem precedentes, fundamentação técnica e estudos aprofundados, ficando apenas a carga moral do proibicionismo.

Embora seja da ciência de todos que as drogas ilícitas ou proibidas sempre caminharam ao lado do homem, acompanhando a evolução da sociedade, entendeu o Poder Público que, *combater o uso e o comércio de drogas ilícitas seria sua meta*, ainda que os resultados dessa guerra fossem distorcidos.

No âmbito nacional, inúmeras foram as legislações idealizadas para rechaçar o uso e a traficância de entorpecentes, trazendo sempre em sua essência o discurso repressivo e intolerante da política proibicionista.

Por herdar uma cultura americanizada, nunca se permitiu discutir no Brasil o tema drogas sem o viés penal, ou seja, sem a interferência mais brutal daquilo que está à disposição do Estado.

⁵⁸ SHIMIZU, Bruno; CACICEDO, Patrick. Crítica à estipulação de critérios quantitativos objetivos para diferenciação entre traficantes e usuários de drogas: reflexões a partir da perversidade do sistema penal em uma realidade marginal. *Boletim IBCCrim*, n. 286, set. 2016.

Por isso, o mecanismo proibicionista utilizado pelo Governo durante todos esses anos não foi eficaz para alcançar a ideia central da chamada guerra às drogas.

Como bem evidenciado, a política proibicionista visa, *ainda que distorcidamente*, erradicar o uso e o comércio de substâncias ilícitas, com a conseqüente repressão ao tráfico de drogas, bem como estabelecer medidas para a prevenção do uso indevido de entorpecente.

Ocorre que, na contramão desta pretensão, o que se tem é o crescimento do uso e do comércio ilegal do tráfico de drogas, principalmente aquele explorado e chefiado pelas grandes organizações criminosas.

O crime organizado se tornou um problema combatido incessantemente pelo Poder Público que busca de todas as maneiras obstar por completo a disseminação desse incômodo assolador que atua diretamente na sociedade contemporânea.

Pensar em crime organizado é pensar em medo, pavor e desrespeito, tendo em vista que seus atos são dotados de intensa crueldade, visando sempre o controle do poder e a expansão de seus *ideais*, agindo sem piedade contra aqueles que se colocam em seu caminho.

Principalmente em razão do lucro obtido com o comércio ilegal do tráfico de drogas, as principais organizações criminosas atuantes no país estão em constante ascensão no que tange às suas estruturas, seus mecanismos de atuação, poder etc.

Entendeu o crime organizado que suas forças cresceriam de maneira descomunal a partir do momento que suas prioridades fossem voltadas à obtenção do lucro. E isso veio por meio da traficância de drogas ilícitas, amparada pela política proibicionista.

O proibicionismo, ainda que de modo reverso, garantiu ao crime organizado a exploração do comércio de drogas, que, como conseqüência, favoreceu o surgimento, a estruturação e a expansão das organizações criminosas.

É incontroverso que a política proibicionista da guerra às drogas é um fracasso, não se portando como um mecanismo eficiente para o combate do uso e do tráfico de drogas, servindo, atualmente, para validar violações e abusos contra grupos específicos, aumentar o número de encarcerados e fomentar o pavor social.

Por este motivo, as organizações criminosas acabam por ser favoráveis à proibição imposta à comercialização das drogas, vez que se beneficiam de todo o lucro obtido com o comércio ilegal, e vê o Estado destinando suas forças a outros ideais.

É certo que medidas precisam ser adotadas, devendo, entretanto, serem iniciadas por meio de discussões e estudos aprofundados sobre o que realmente vem a ser a demanda *drogas*, trazendo para o debate ramificações diversas do direito penal, pois só assim o Poder Público poderá enxergar uma luz no fim do túnel.

Caso contrário, sua atual política proibicionista aplicada à guerra às drogas continuará servindo de combustível para o crescimento do crime organizado.

Referências

ALMEIDA, Lucas Laire Faria. *Crime Organizado: aspectos dogmáticos e criminológicos*. 1 ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

AMORIM, Carlos. CV-PCC. *A irmandade do crime*. 12 ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *Revista Brasileira de Ciências Criminais* (20), RT, São Paulo, 1997.

BOTELHO, Jeferson. *Tráfico e uso ilícitos de drogas: atividade sindical complexa e ameaça transnacional*. D'Plácido, Belo Horizonte, 2017.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm>. Acesso em: 05 mar. 2019.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 26 mar. 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o Avanço e a Impunidade do Narcotráfico, Brasília, 2000.

CARVALHO, Thiago Fabres de. *Drogas e catástrofe: a política criminal da guerra permanente no Brasil*. Boletim IBCCrim, n. 270, mai. 2015.

CHRISTINO, Márcio Sérgio; TOGNOLLI, Cláudio. *Laços de Sangue: a história secreta do PCC*. 2 ed. São Paulo: Matrix, 2017.

DINO, Alessandra; MAIEROVITCH, Wálter Fanganiello. *Novas tendências da criminalidade transnacional mafiosa*. 1 ed. São Paulo: Unesp, 2010.

FIGUEIREDO RODRIGUES, Luciana Boiteux. *Controle sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade*. São Paulo: USP, 2006.

IBGE. PIB cresce 1,1% pelo segundo ano seguido e fecha 2018 em R\$ 6,8 trilhões. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23885-pib-cresce-1-1-pelo-segundo-ano-seguido-e-fecha-2018-em-r-6-8-trilhoes>>. Acesso em: 25 mar. 2019.

MARONNA, Cristiano Avila. Os danos constitucionais causados pela práxis do Direito Penal das drogas. *Boletim IBCCrim*, n. 286, set. 2016.

MELO RIBEIRO, Maurides de. A evolução histórica da política criminal e da legislação brasileira sobre drogas. *Boletim IBCCrim*, n. 286, set. 2016.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Crime Organizado: aspectos gerais e mecanismos legais*. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

PACHECO, Rafael. *Crime organizado: medidas de controle e infiltração policial*. Juruá, Curitiba, 1 ed., p. 64, 2011.

SIGNIER, Jean-François. *Sociedades Secretas*. Trad. Ciro Mioranza. São Paulo: Larousse, 2011.

SHIMIZU, Bruno; CACICEDO, Patrick. Crítica à estipulação de critérios quantitativos objetivos para diferenciação entre traficantes e usuários de drogas: reflexões a partir da perversidade do sistema penal em uma realidade marginal. *Boletim IBCCrim*, n. 286, set. 2016.

VALOIS, Luís Carlos. *O direito penal da guerra às drogas*. D'Plácido, Belo Horizonte, 2019.

VERNICE DOS ANJOS, Fernando. Drogas, redução de danos e imputação objetiva. *Boletim IBCCrim*, n. 268, mar. 2015.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *Crime organizado: uma categoria frustrada*. In Discursos Sediciosos – crime, direito e sociedade. Rio de Janeiro: Relume - Dumará/ICC, ano I, nº 1, 1996, p. 45-68.